



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E JUVENTUDE.

INDICAÇÃO: 05/21

PROCESSO Nº: 020.00035/2020-81

PARECER Nº 23/21 – CECE

Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei Complementar do Executivo para alterar o caput do Art. 42; o inc. II, do Art. 53; o inciso I, do §2º, do Art. 64; o *caput* do Art. 96; todos da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, que consolida a legislação municipal sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Vem a esta Comissão, para parecer, a indicação em epígrafe de autoria do Vereador Alvoni Medina.

A Proposição visa alterações nas eleições dos Conselhos Tutelares

É o relatório.

Tendo em vista a construção do edital; normas que definem as eleições, é indicado que a comissão eleitoral já esteja constituída com local e responsáveis já fixados, para que possam trabalhar no mesmo, seguindo as orientações 170/2014 do CONANDA, que refere: “ caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observada as disposições contida na Lei nº 8069/90, e na legislação local referente ao conselho tutelar.

Ademais, no que tange o projeto da previsão de voto em apenas 1 (um) candidato por microrregião eleitoral, apontamos para a conquista das comunidades de elegerem democraticamente, seus representantes ao conselho tutelar. Desta forma é consideração deste relator que segundo o guia de orientação do processo de escolha de Conselheiros Tutelares em data unificada, da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, refere que “De acordo com o disposto previsto no inciso II do artigo 5º da Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas. E,

não podemos confundir ‘composição de chapas’ com disposições previstas em Lei Municipal que autorizam/permitem ao eleitor votar em 2, 3, 4 ou 5 candidatos ao Conselho Tutelar”.

Sendo assim, esta comissão manifesta restrições em alguns tópicos apontados nesse parecer. Manifesta-se pela **aprovação com restrições**, de acordo os direitos de escolha direta e transparente dos Conselheiros Tutelares, podendo o eleitor exercer sua escolha em 5 (cinco) candidatos da mesma microrregião, conforme sua opção, mantendo o disposto em Lei.

Sala de Reuniões, 23 de Fevereiro de 2021.

VEREADOR GIOVANE BYL

RELATOR.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 22/02/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0209327** e o código CRC **40E372B8**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 001/21 – CECE** contido no doc 0209327 (SEI nº 020.00035/2020-81 – Proc. nº 0023/21 - IND 005/21), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **23 de fevereiro de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação da Indicação.

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: não votou

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: não votou



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 24/02/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0210064** e o código CRC **8BCD9A54**.